



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Gerência Regional de Administração no Estado de Alagoas  
Área de Recursos Logísticos  
Planejamento de Contratações

**PREGÃO Nº ...../2021**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10465.100191/2021-38)**

**FOLHA DE ROSTO**

Este documento trata da manifestação fundamentada quanto às inclusões, adaptações, modificações e exclusões realizadas no texto da minuta de Termo de Referência elaborada pela AGU a fim de ter sua legalidade adequadamente examinada.

**Objeto:**

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de Serviços contínuos de operação, Manutenção Preventiva e Corretiva de todo o sistema de climatização do Ministério da Economia (Gerência de Administração(GRA)/ Procuradoria da Fazenda Nacional(PFN) / Superintendência do Patrimônio da União(SPU) e SERPRO), da Controladoria Geral da União e da Superintendência Regional do Trabalho, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

**Modelo da AGU utilizado:**

“Modelo para Pregão Eletrônico – Serviços Continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra”, de outubro/2020.

**Inclusões/adaptações/exclusões no modelo do Termo de Referência da AGU:**

**Incluído o subitem 1.6:**

Justificativa: Para permitir o detalhamento das especificações do objeto e dispormos os mesmos em documento a ser anexado ao Termo de Referência.

**Incluído o subitem 18.2**

Justificativa: Para expor de forma mais clara as condições de reajuste.

**Incluídos os subitens 20.14 ao 20.20:**

Justificativa: Para melhor identificar as sanções cabíveis.

Este documento trata da manifestação fundamentada quanto às inclusões, adaptações, modificações e exclusões realizadas no texto da minuta de Termo de Referência elaborada pela AGU a fim de ter sua legalidade adequadamente examinada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)**

**PREGÃO Nº ..../20...**  
**(Processo Administrativo nº 10465.100191/2021-38)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de Serviços contínuos de operação, Manutenção Preventiva e Corretiva de todo o sistema de climatização do Ministério da Economia (Gerência de Administração(GRA)/ Procuradoria da Fazenda Nacional(PFN) / Superintendência do Patrimônio da União(SPU) e SERPRO), da Controladoria Geral da União e da Superintendência Regional do Trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, conforme definido no parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 e no Inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

1.3. Os quantitativos de equipamentos, o descritivo e os locais de prestação dos serviços estão discriminados abaixo.

1.3.1. Sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede do Ministério da Economia (GRA/PFN/SPU e SERPRO).

1.3.2. Aparelhos do tipo SPLIT-System instalados nos Edifícios Sede e Anexo, Garagem do Ministério da Economia; na Controladoria Geral da União e na Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas;

1.3.3. Composição do Sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede do Ministério da Economia:

1.3.3.1. O sistema do Pavimento Térreo do edifício será composto de:

- 01 (um) equipamento climatizador de expansão direta tipo split, com rede de dutos, de capacidade térmica de 20 TR, composto por uma unidade condensadora modelo 38AB240 e 01(um) módulo ventilador + trocador modelo(Carrier);
- (um) equipamento climatizador de expansão direta tipo split, com rede de dutos, de capacidade térmica de 32,5 TR, composto por uma unidade condensadora modelo 38AB390 e 01(um) módulo ventilador + trocador modelo(Carrier);
- (duas) redes de dutos de distribuição de ar tratado;
- (duas) redes frigoríficas de interligação dos módulos dos equipamentos climatizadores;
- 01 (um) quadro elétrico de acionamento e controle.

1.3.3.2. O sistema do Pavimento Superior será composto de:

- 02 (dois) equipamentos climatizadores de expansão direta tipo split, com rede de dutos, de capacidade térmica de 25 TR(cada), composto por duas unidades condensadoras modelo 38AB300 e 2(dois) módulos ventiladores + trocadores (Carrier);
- 02 (duas) redes de dutos de distribuição de ar tratado;
- 02 (duas) redes frigoríficas de interligação dos módulos dos equipamentos climatizadores;

- 01 (um) quadro elétrico de acionamento e controle.

#### 1.3.3.3. Outras especificações:

- Alimentação em 380V / 60Hz, trifásico, com comando em 24 volts;
- 04 (quatro) redes principais com ramais, difusores e grelhas;;
- 04 (quatro) quadros elétricos, sendo cada um para sua respectiva unidade condensadora.

#### 1.3.4. Os equipamentos do tipo SPLIT SYSTEM estão relacionados na tabela abaixo:

| GRA/AL (GRA+PFN+SPU+SERPRO)                                                                               |            |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| Prédio - Local                                                                                            | Quantidade | Capacidade/ BTUs |
| Garagem - Rua Pedro Monteiro, nº 87, Centro- Maceió-AL.                                                   | 4          | 12.000           |
| Sede – Praça Dom Pedro II, nº 16, Centro - Maceió- AL.                                                    | 2          | 9.000            |
|                                                                                                           | 2          | 9.500            |
|                                                                                                           | 28         | 12.000           |
|                                                                                                           | 3          | 18.000           |
|                                                                                                           | 7          | 22.000           |
|                                                                                                           | 2          | 60.000           |
| Total Equipamentos GRA                                                                                    |            | 48               |
| CGU/AL                                                                                                    |            |                  |
| Prédio - Local                                                                                            | Quantidade | Capacidade/ BTUs |
| Edifício Norcon Empresarial – Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Mangabeiras, Maceió-AL.             | 3          | 9.000            |
|                                                                                                           | 3          | 12.000           |
|                                                                                                           | 7          | 18.000           |
|                                                                                                           | 3          | 22.000           |
|                                                                                                           | 2          | 24.000           |
|                                                                                                           | 5          | 30.000           |
| Total Equipamentos CGU                                                                                    |            | 23               |
| SRTb/AL                                                                                                   |            |                  |
| Prédio - Local                                                                                            | Quantidade | Capacidade/ BTUs |
| Sede Walmap -Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas – Rua do Livramento, Centro, Maceió-AL.     | 11         | 12.000           |
|                                                                                                           | 19         | 18.000           |
|                                                                                                           | 4          | 22.000           |
| Regional Arapiraca- Rua Fernandes Lima, 547, Centro – Arapiraca- AL.                                      | 3          | 12.000           |
|                                                                                                           | 1          | 24.000           |
|                                                                                                           | 1          | 60.000           |
| Regional Delmiro Gouveia – Rua da Independência, nº 83, Centro - Delmiro Gouveia - AL.                    | 4          | 12.000           |
|                                                                                                           | 1          | 18.000           |
| Regional Palmeira dos Índios – Av. Governador Munis Falcão, 545, São Francisco – Palmeira dos Índios- AL. | 3          | 12.000           |
|                                                                                                           | 4          | 60.000           |
| Regional São Miguel dos Campos - Rua Dr. Costa Barros, 89 - Centro – São Miguel dos Campos/AL.            | 2          | 12.000           |
|                                                                                                           | 1          | 18.000           |
| Regional União dos Palmares - Travessa José Domarques, s/n", Centro -União dos Palmares/AL.               | 2          | 12.000           |
|                                                                                                           | 2          | 18.000           |
|                                                                                                           | 1          | 36.000           |
| Total Equipamentos SRTb                                                                                   |            | 59               |
| Total Geral de Equipamentos Split/Janela                                                                  |            | 130              |

#### 1.3.4.1. Os aparelhos do tipo SPLIT estão distribuídos da seguinte forma:

- Prédio Sede + Anexo + Garagem do Ministério da Economia - (GRA/PFN/SPU e SERPRO): 48 unidades;
- (Ed. Norcon): 23 unidades;
- Edifícios Sede, Gerência e Agências da Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas: 59 unidades, sendo 3 janelheiros;
- Total: 130 unidades.

1.3.4.2. Vale ressaltar que o quantitativo de equipamentos diverge do apresentado no Estudo Técnico Preliminar (SEI 16312682), por ter havido alteração na quantidade de aparelhos instalados após a elaboração do mesmo. O quantitativo da tabela acima foi utilizado para recalcular as planilhas de cotação de preços dos fornecedores e de composição de custos utilizadas neste TR.

1.3.4.3. Acréscimos ou decréscimos de até 5% na quantidade de aparelhos relacionados no item 1.3.4.1 não deverão acarretar alteração nos valores mensais a serem pagos na vigência do contrato. Variações acima desse percentual poderão ensejar alteração contratual, considerando a proporcionalidade da alteração do quantitativo.

1.3.4.4. O detalhamento dos locais de instalação, salas e modelos dos equipamentos tipo SPLIT/Janeleiro, encontram-se descritos nos documentos SEI nº 16553509, SEI nº 15822028 e SEI nº 15822092.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993..

1.6. O quadro a seguir detalha os itens a serem contratados e seus respectivos custos estimados (Ver planilha da Pesquisa de Preços – SEI nº 18130274):

| QUADRO RESUMO |       |                                                                    | ESTIMATIVA ANUAL                                                                                                                                                                                                                           |     |            |            |
|---------------|-------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|------------|
| GRUPO I       | ITENS | Manutenção Climatização nos prédios da GRA/AL (GRA+PFN+SPU+SERPRO) |                                                                                                                                                                                                                                            |     |            |            |
|               |       | 1                                                                  | Manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de AR CONDICIONADO CENTRAL no sistema de climatização, conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle(PMOC) do Edifício Sede do Ministério da Economia em Alagoas(GRA/PFN/SPU e SERPRO). | R\$ | 58.780,06  |            |
|               |       | 2                                                                  | Manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos tipo SPLIT do Edifício Sede, Anexo e Garagem do Ministério da Economia em Alagoas-(GRA/PFN/SPU e SERPRO), conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle(PMOC)                          | R\$ | 109.059,76 |            |
|               |       | 3                                                                  | Elaboração do PMOC - Edifício Sede+Anexo do Ministério da Economia (GRA/PFN/SPU e SERPRO)                                                                                                                                                  | R\$ | 14.655,00  |            |
|               |       | 4                                                                  | Estimativa de Peças e Insumos - Central de AR - para Manutenção Corretiva –Ministério da Economia - (GRA/PFN/SPU e SERPRO)                                                                                                                 | R\$ | 11.390,04  |            |
|               |       | 5                                                                  | Estimativa de Peças e Insumos - Splits - para Manutenção Corretiva –Ministério da Economia - (GRA/PFN/SPU e SERPRO).                                                                                                                       | R\$ | 31.075,97  |            |
|               |       | Sub-total Ministério da Economia - (GRA+PFN+SPU+SERPRO)            |                                                                                                                                                                                                                                            |     | R\$        | 224.960,82 |
|               |       | Manutenção de Climatização CGU/AL.                                 |                                                                                                                                                                                                                                            |     |            |            |
|               |       | 6                                                                  | Manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos tipo SPLIT da Controladoria Geral da União(CGU), conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle(PMOC).                                                                                  | R\$ | 62.170,44  |            |
|               |       | 7                                                                  | Elaboração do PMOC -CGU                                                                                                                                                                                                                    | R\$ | 8.508,00   |            |
|               |       | 8                                                                  | Estimativa de Peças e Insumos para Manutenção Corretiva – Sistemas de Climatização da Controladoria Geral da União.                                                                                                                        | R\$ | 13.975,23  |            |
|               |       | Sub-total CGU/AL                                                   |                                                                                                                                                                                                                                            |     | R\$        | 84.653,67  |
|               |       | Manutenção Climatização nos prédios da SRTb/AL                     |                                                                                                                                                                                                                                            |     |            |            |
|               |       | 9                                                                  | Manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos tipo SPLIT/Janela na Superintendência Regional do Trabalho em Maceió - Alagoas.                                                                                                            | R\$ | 86.079,63  |            |
|               |       | 10                                                                 | Manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos tipo SPLIT/Janela na Superintendência Regional do Trabalho em São Miguel dos Campos - Alagoas.                                                                                             | R\$ | 9.316,72   |            |
|               |       | 11                                                                 | Manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos tipo SPLIT/Janela na Superintendência Regional do Trabalho em Arapiraca-Alagoas.                                                                                                           | R\$ | 15.537,74  |            |
|               |       | 12                                                                 | Manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos tipo SPLIT/Janela na Superintendência Regional do Trabalho em União dos Palmares - Alagoas.                                                                                                | R\$ | 15.537,74  |            |
|               |       | 13                                                                 | Manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos tipo SPLIT/Janela na Superintendência Regional do Trabalho em Palmeira dos Índios - Alagoas                                                                                                | R\$ | 21.811,54  |            |
|               |       | 14                                                                 | Manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos tipo SPLIT/Janela na Superintendência Regional do Trabalho em Delmiro Gouveia - Alagoas.                                                                                                   | R\$ | 18.140,34  |            |
|               |       | 15                                                                 | Elaboração do PMOC - SRTb                                                                                                                                                                                                                  | R\$ | 13.100,28  |            |
|               |       | 16                                                                 | Estimativa de Peças e Insumos para Manutenção Corretiva – Sistemas de Climatização da Superintendência Regional do Trabalho                                                                                                                | R\$ | 37.147,12  |            |
|               |       | Sub-total CGU/AL                                                   |                                                                                                                                                                                                                                            |     | R\$        | 216.671,10 |
|               |       | TOTAL GERAL (GRA/AL+CGU/AL+SRTb/AL)                                |                                                                                                                                                                                                                                            |     | R\$        | 526.285,59 |

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico (item 02) dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. (SEI Nº 16312682).

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 6), apêndice deste Termo de Referência (SEI 16312682).

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A CONTRATADA deve deverá dispor em seu quadro de funcionários engenheiro mecânico ou técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração, com especialização necessária e registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação.

5.1.2. O licitante deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF,

situação que será confirmada por meio de consulta 0n-line.

5.1.3. O licitante deve declarar a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação inclusive na vigência do contrato, caso venha a ser contratado.

5.1.4. O licitante deve apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial emitida nos últimos 90 (noventa) dias contados a partir da data realização da licitação.

5.1.5. O licitante deverá apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, declaração de que possui os documentos infra relacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do contrato:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA;
- Declaração de Visita Técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços.

5.1.6. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame.

5.1.7. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.

5.1.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, nos termos do Acórdão TCU-Plenário nº 1.214/2013.

5.1.9. A apresentação de atestado comprovando que a CONTRATADA tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 3 (três) anos.

5.1.10. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

5.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes para seus funcionários, bem como equipamentos individuais e coletivos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.1.12. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da instituição e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

5.1.13. A contratação terá um período de vigência inicial de 12 (doze) meses, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada, podendo ser prorrogado no interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.1.14. Não se faz necessária a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologias e técnicas empregadas aplicáveis ao serviço pleiteado, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo. Essa ação visa evitar que a nova empresa adote eventuais condutas inadequadas ou vícios da anterior. Porém, caso constatada necessidade pela Administração, esta poderá intervir e solicitar a empresa vencedora que providencie capacitação para seus empregados, de modo que a partir deste treinamento, haja correção e melhoria na prestação do serviço, evitando problemas na execução do contrato.

5.1.15. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Racionalização do uso de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos em suas atividades;
- Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias colocadas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;
- Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano).

5.1.16. Não há limitações específicas de mercado além do instruído neste processo. Não há a necessidade que a CONTRATADA mantenha durante a execução do contrato escritório/representação na área metropolitana da CONTRATANTE, desde que ela consiga dirimir qualquer problema/solicitação de serviço quando necessário em tempo hábil, conforme estipulado em contrato.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. Para a contratação em tela não é necessário estimar deslocamentos e hospedagem.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento, através do e-mail [adpred.al.samf@economia.gov.br](mailto:adpred.al.samf@economia.gov.br), em horário comercial, a combinar.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos aparelhos do tipo split system, equipamentos e sistemas de ar condicionado central.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1. A contratada terá um prazo máximo de 15 dias(corridos), após a assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços;

7.2.2. A Contratada deverá executar as rotinas de acordo com os Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em vigor nas unidades GRA, CGU e SRTb (SEI nº 15805099, SEI nº 15806109 e SEI nº 15806191), aqueles deverão servir de base para a presente contratação.

7.2.3. Com relação aos PMOCs, a empresa contratada deverá:

1. Seguir os planos de manutenção do último contrato vigente até a elaboração de novos planos, os quais serão de responsabilidade da empresa Contratada;
2. A empresa terá o prazo máximo de 60 dias, após a assinatura do contrato, para a elaboração e respectivo registro de anotação dos PMOC's no órgão competente (CREA);
3. A Administração poderá unilateralmente, apenas em decorrência de restrição orçamentária, readequar a periodicidade das rotinas de manutenção. Em outros termos, rotinas que inicialmente seriam mensais, poderão ser executadas de forma bimestral, trimestral e etc.

7.2.4. O PMOC a ser elaborado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.4.1. Identificação do Ambiente Climatizado;

7.2.4.2. Identificação do Equipamento (Modelo, Tipo, Capacidade, etc);

7.2.4.3. Identificação do órgão (GRA, PFN, SPU, SERPRO, CGU ou SRTb);

7.2.4.4. Identificação do Responsável Técnico e ART;

7.2.4.5. Plano de Manutenção e Controle.

7.2.5. No plano de manutenção e controle deverão estar mapeados todos os procedimentos que serão necessários para manter a limpeza, conservação e manutenção do equipamento incluindo as periodicidades de cada atividade;

7.2.6. Para os locais que são atendidos por ar condicionado central, o PMOC deverá prever a avaliação da qualidade do tratamento do ar e da água das bandejas, a cada 6 meses, através de coleta e análise laboratorial que deverá ser realizada por empresa especializada em serviços de avaliação biológica, química e física.

7.3. A empresa contratada deverá executar todas as rotinas previstas no PMOC, bem como cumprir todas as Recomendações Técnicas contidas nos mesmos.

7.4. Os locais da prestação dos serviços estão indicados no item 1.3 deste T.R.

7.5. A contratada deverá apresentar para aprovação da Administração modelo de Ordem de Serviço, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Hora de Chegada e Saída;
- Detalhamento dos serviços realizados;
- Local/Órgão onde foram executados os serviços;
- Ateste do Fiscal Técnico do Contrato/ou chefe da unidade onde os serviços foram executados;
- Identificação do Equipamento;

7.5.1. Deverão ser abertas Ordens de Serviços individualizadas por equipamento.

7.6. O faturamento das notas fiscais somente deverá ser efetuado após a realização da mensuração dos valores devidos pela Gestão/Fiscalização Administrativa do contrato.

7.6.1. Na mensuração dos valores devidos será observada a realização das manutenções preventivas de acordo com a periodicidade estabelecida no PMOC ou pela Administração, devendo ser descontado o valor médio unitário de manutenção (preventiva/corretiva) em caso de não realização/comprovação da manutenção do equipamento. Ressalte-se que tal adequação de preço não se confunde com a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (I.M.R).

7.6.2. O valor médio unitário de manutenção (V.M.U.) será obtido pela divisão do custo mensal do item - Mão de Obra Preventiva e Corretiva - pela quantidade de aparelhos englobados no item. Ex: Item - Manutenção Preventiva e Corretiva - SPLIT - GRA - custo mensal é de R\$

13.576,00, quantidade de aparelhos: 48 splits; ( R\$ 13.576,00 / 48 = R\$ 283,00). Portanto, R\$ 283,00 será o V.M.U.

7.7. A empresa contratada deverá emitir notas fiscais separadas por Órgão, conforme percentuais e valores determinados pela Gestão/Fiscalização Administrativa do contrato (ver item 8.6).

7.8. Deverão ser observadas as prescrições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98 do Ministério da Saúde, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir.

7.8.1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas, drenos e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

7.8.2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

7.8.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

7.8.4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

7.8.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

7.8.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

7.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários.

7.10. Os serviços consistem na operação e manutenção preventiva e corretiva, a ser realizado pela equipe técnica disponibilizada pela CONTRATADA, por meio de visitas técnicas programadas. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade.

7.11. **Da manutenção preventiva:**

7.11.1. Todos os serviços previstos de manutenção preventiva, que não puderem ser realizados em dias úteis, deverão ser realizados em finais de semana. Esses serviços já deverão estar computados no valor do Contrato e não serão considerados serviços extraordinários;

7.11.2. As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção, tais como:

7.11.2.1. Ruídos anormais elétricos ou mecânicos;

7.11.2.2. Verificação dos drenos de escoamento das bandejas;

7.11.2.3. Verificação do nível do gás refrigerante;

7.11.2.4. Inspeção, aferição e regulagem dos elementos de controle de temperatura;

7.11.2.5. Verificação das temperaturas das salas;

7.11.2.6. Verificação do fechamento dos painéis e dos seus componentes externos;

7.11.2.7. Verificação do comando de exaustão e/ou renovação;

7.11.2.8. Verificação da tensão de alimentação nas três fases;

7.11.2.9. Realização da análise da qualidade do ar (3 pontos de tomada interna e 1 ponto externo) e da água das bandejas (4 bandejas), de forma semestral.

7.12. **Da manutenção corretiva:**

7.12.1. As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições de peças, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa da CONTRATANTE;

7.12.2. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta- feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, e, excepcionalmente, aos sábados no horário das 8:00 às 12:00 horas.

7.12.3. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.

7.12.4. Para cada serviço preventivo identificado no PMOC, fica estabelecido que a CONTRATADA tem a obrigação de executar o correspondente serviço de manutenção corretiva (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

7.12.5. A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos, inclusive carga de gás, soldagem, rolamento de motores de ventilador, entre quaisquer outras ações necessárias.

7.12.6. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

7.12.7. A CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva nos seguintes prazos:

7.12.7.1. até 03(três) horas para atender à solicitação da CONTRATANTE e até 06 (seis) horas para a solução do problema, quando o chamado for para equipamentos instalados na cidade de Maceió/AL;

7.12.7.2. até 08(oito) horas para atender à solicitação da CONTRATANTE e até 06 (seis) horas para a solução do problema, quando o chamado

for para equipamentos instalados a uma distância de até 50 Km de Maceió/AL;

7.12.7.3. até 12(doze) horas para atender à solicitação da CONTRATANTE e até 48 (quarenta e oito) horas para a solução do problema, quando o chamado for para equipamentos instalados a uma distância superior a 50 Km de Maceió/AL;

7.12.7.4. Dependendo da complexidade do serviço a ser realizado, a CONTRATADA poderá solicitar uma prorrogação de prazo para conclusão do serviço, a qual será analisada e deferida, ou não, pela fiscalização técnica da CONTRATANTE;

7.12.8. O serviço de instalação/remanejamento de qualquer equipamento de ar condicionado será entendido como manutenção corretiva, quando solicitado pela CONTRATANTE, ou seja, a CONTRATADA poderá cobrar o custo apenas dos insumos necessários para o serviço;

7.12.9. O valor de mão de obra para realização dos serviços de manutenção corretiva está incluso no valor mensalmente pago a CONTRATADA, desta feita, a CONTRATANTE pagará adicionalmente apenas o valor das peças eventualmente substituídas, com exceção daquelas contidas no rol dos itens 9.1 e 9.2.

7.13. As execuções dos serviços de manutenção corretiva e preventiva bem como o emprego dos materiais deverão obedecer rigorosamente.

7.13.1. As prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto.

7.13.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento.

7.13.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as seguintes.

7.13.3.1. NBR 5.410: Instalações elétricas de baixa tensão;

7.13.3.2. NBR 5419: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

7.13.3.3. NBR 16.401-1: Instalações de ar-condicionado;

7.13.3.4. NBR 13971/ABNT: Manutenção Programada em Sistemas de Ar Condicionado e Ventilação.

7.13.4. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes.

7.13.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

7.13.6. Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros do local onde está situado o imóvel do Ministério;

7.13.7. Às normas técnicas específicas, se houver.

7.13.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.

7.13.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção.

7.13.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes.

7.13.10.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

7.13.10.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

7.13.10.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

7.13.10.4. NR-23: Proteção Contra Incêndio.

7.13.11. À Resolução CONFEA n.º 425/98 (ART).

7.13.12. Às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, principalmente os métodos analíticos descritos nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução RE nº 09, de 16.01.2003.

7.13.13. Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association).

7.13.14. À Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde.

7.14. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos e sistemas de ar condicionado, a CONTRATADA deve.

7.14.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

7.14.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

7.14.3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações dos equipamentos. Nos demais ambientes, as medições sempre serão realizadas conforme determinação da FISCALIZAÇÃO.

7.15. Com vistas a um melhor gerenciamento da manutenção, a CONTRATADA deverá:

7.15.1. Gerenciar programas de manutenção preventiva de equipamentos, objeto deste termo, com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (check list).

7.15.2. Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens de serviços.

7.15.3. Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, agilizando a implementação das rotinas.

7.16. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do equipamento de ar condicionado.

7.17. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".

7.18. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

- 7.19. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
- 7.20. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 7.21. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da CONTRATADA e o seu devido descarte deverá ocorrer de forma sustentável, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 7.22. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 7.22.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- 7.22.2. For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- 7.22.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- 7.22.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 7.22.5. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito.
- 7.23. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 7.24. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos seus prestadores de serviço.
- 7.25. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.
- 7.26. Visando estimular o comércio de serviços nas cidades do interior onde haverá a prestação de serviços, bem como o aumento da competitividade da licitação, fica autorizada a subcontratação de parte do objeto, exclusivamente para os itens: 10 a 14 do quadro resumo (Item 1.6 deste Termo de Referência).

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá indicar um preposto que será o ponto de contato com a contratante. A contratante, por sua vez, informará a contratada o nome do fiscal técnico/administrativo que a representará no tocante aos problemas operacionais.
- 8.2. Ficam definidos como mecanismos formais de comunicação entre contratante e contratada a **Ordem de Serviço**, a **Ata de Reunião**, o **Ofício**, o **Sistema de Abertura de Chamados**, **E-mails** e **Cartas**.
- 8.3. Cabe à Área de Recursos Logísticos, através do setor de Fiscalização de Contratos (FISCON) a gestão do contrato.
- 8.4. A FISCON será auxiliada pelos fiscais técnicos dos órgãos (com informações relativas à execução física dos serviços) e pelo fiscal administrativo designado pela FISCON (com informações pontuais acerca dos assuntos administrativos da execução contratual).
- 8.5. A comunicação a ser estabelecida entre a contratante e a prestadora de serviços será realizada por escrito, através de um dos mecanismos definidos no item 8.2 com fornecimento de protocolo de recebimento da referida comunicação.
- 8.6. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento, no Setor de Recursos Logísticos da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas, Praça Dom Pedro II, Centro, nº 16. Maceió-Alagoas. CEP: 57020-130, as Faturas/Notas Fiscais dos serviços prestados.
- 8.7. As Faturas/Notas Fiscais a serem apresentadas deverão compreender demonstrativo dos serviços prestados no período bem como do material utilizado por cada órgão. (GRA+PFN+SPU+SERPRO, CGU e SRTb) e deverão ser emitidas da seguinte forma:
- 8.7.1. 1 (uma) Nota fiscal de serviços para a CGU/AL, emitida para o CNPJ do órgão gestor do contrato. A NF deverá vir com a seguinte observação: “Serviços prestados à CGU/AL”;
- 8.7.2. 1 (uma) Nota fiscal de materiais, se houver uso no mês, emitida para o CNPJ do órgão gestor do contrato. A NF deverá vir com a seguinte observação: “Material utilizado na prestação de serviços à CGU/AL”;
- 8.7.3. 1 (uma) Nota fiscal de serviços para a SRTb/AL, emitida para o CNPJ do órgão gestor do contrato. A NF deverá vir com a seguinte observação: “Serviços prestados à SRTb/AL”.
- 8.7.4. 1 (uma) Nota fiscal de materiais, se houver uso no mês, emitida para o CNPJ do órgão gestor do contrato. A NF deverá vir com a seguinte observação: “Material utilizado na prestação de serviços à SRTb/AL”;
- 8.7.5. 1 (uma) Nota fiscal de serviços para a GRA/AL, PFN/AL e SERPRO, emitida para o CNPJ do órgão gestor do contrato. A NF deverá vir com a seguinte observação: “Serviços prestados à GRA/AL, PFN e SERPRO”. Esta NF deverá vir com o valor dos serviços prestados à GRA/AL, PFN/AL, SERPRO e SPU/AL, rateado para os três primeiros órgãos, com percentual a ser fornecido pela gestão do contrato no início da vigência deste;
- 8.7.6. 1 (uma) Nota fiscal de materiais, se houver uso no mês, emitida para o CNPJ do órgão gestor do contrato. A NF deverá vir com a seguinte observação: “Material utilizado na prestação de serviços à GRA/AL, PFN e SERPRO”. Esta NF deverá vir com o valor dos materiais utilizados na prestação de serviços à GRA/AL, PFN/AL, SERPRO e SPU/AL, rateado para os três primeiros órgãos, com percentual a ser fornecido pela gestão do contrato no início da vigência deste;
- 8.7.7. 1 (uma) Nota fiscal de serviços para a SPU/AL, emitida para o CNPJ do órgão gestor do contrato. A NF deverá vir com a seguinte

observação: “ Serviços prestados à SPU/AL”. Esta NF deverá vir com o valor dos serviços prestados à GRA/AL, PFN/AL, SERPRO e SPU/AL, rateado para este último órgão, com percentual a ser fornecido pela gestão do contrato no início da vigência deste;

8.7.8. 1 (uma) Nota fiscal de materiais, se houver uso no mês, emitida para o CNPJ do órgão gestor do contrato. A NF deverá vir com a seguinte observação: “Material utilizado na prestação de serviços à SPUA/AL”. Esta NF deverá vir com o valor dos materiais utilizados na prestação de serviços à GRA/AL, PFN/AL, SERPRO e SPU/AL, rateado para este último órgão, com percentual a ser fornecido pela gestão do contrato no início da vigência deste.

8.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados pela prestadora de serviços e será precedido de consulta ao SICAF, CADIN e outras fontes de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

8.8.1. Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, CADIN e outras fontes de comprovação, providenciar-se-á sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

8.8.2. Na hipótese de cobrança indevida, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

8.9. Para que o CONTRATANTE possa verificar se os serviços contratados foram efetivamente prestados nas quantidades, prazos e qualidades especificadas neste documento, possibilitando adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos, serão utilizados os “Instrumentos de Medição de Resultados– IMR”.

8.10. O Instrumento de Medição de Resultado visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

8.11. A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, conforme indicadores e tabelas abaixo, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

**Tabela 01 - Instrumento de Medição de Resultados - IMR**

| Indicador                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------------|---------------|-------------------------------------|---------------|-------------------------------------|---------------|-------------------------------------|---------------|-------------------------------------|---------------|--------------------|---------------|
| AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
| Item                                               | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
| Finalidade                                         | Garantir a boa prestação dos serviços de manutenção de refrigeração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
| Meta a Cumprir                                     | Manter a pontuação em valor menor ou igual a 0,10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
| Instrumento de Medição                             | Planilha de Controle dos Serviços com FATORES DE AVALIAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
| Forma de Acompanhamento                            | Inspeção dos serviços e preenchimento, por parte da fiscalização do contrato, da planilha de controle constante do Anexo VI do termo de referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
| Periodicidade                                      | Inspeções diárias e lançamento mensal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
| Início de Vigência                                 | Após início dos serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
| Mecanismo de Cálculo                               | A cada FATOR DE AVALIAÇÃO é atribuído um PESO o qual é multiplicado pela quantidade de descumprimento no mês e dividido pela soma dos pesos e pela quantidade de grupos de 5 aparelhos. Após a totalização obtém-se o indicador, cujo valor é comparado com as faixas de avaliação, onde cada intervalo corresponde a um ajuste no pagamento do valor da fatura. Os FATORES DE AVALIAÇÃO e PESOS atribuídos estão especificados na tabela 02, enquanto as faixas de avaliação e os ajustes estão especificados abaixo.                                                                                                                       |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
| Faixa de Ajuste no Pagamento                       | <table> <tr> <td>indicador <math>\leq 0,10</math></td><td>100% da fatura</td></tr> <tr> <td><math>0,10 &lt; \text{Indicador} \leq 0,20</math></td><td>98% da fatura</td></tr> <tr> <td><math>0,20 &lt; \text{Indicador} \leq 0,40</math></td><td>96% da fatura</td></tr> <tr> <td><math>0,40 &lt; \text{Indicador} \leq 0,60</math></td><td>93% da fatura</td></tr> <tr> <td><math>0,60 &lt; \text{Indicador} \leq 0,80</math></td><td>90% da fatura</td></tr> <tr> <td><math>0,80 &lt; \text{Indicador} \leq 1,00</math></td><td>85% da fatura</td></tr> <tr> <td>indicador <math>&gt; 1,00</math></td><td>80% da fatura</td></tr> </table> | indicador $\leq 0,10$ | 100% da fatura | $0,10 < \text{Indicador} \leq 0,20$ | 98% da fatura | $0,20 < \text{Indicador} \leq 0,40$ | 96% da fatura | $0,40 < \text{Indicador} \leq 0,60$ | 93% da fatura | $0,60 < \text{Indicador} \leq 0,80$ | 90% da fatura | $0,80 < \text{Indicador} \leq 1,00$ | 85% da fatura | indicador $> 1,00$ | 80% da fatura |
| indicador $\leq 0,10$                              | 100% da fatura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
| $0,10 < \text{Indicador} \leq 0,20$                | 98% da fatura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
| $0,20 < \text{Indicador} \leq 0,40$                | 96% da fatura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
| $0,40 < \text{Indicador} \leq 0,60$                | 93% da fatura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
| $0,60 < \text{Indicador} \leq 0,80$                | 90% da fatura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
| $0,80 < \text{Indicador} \leq 1,00$                | 85% da fatura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
| indicador $> 1,00$                                 | 80% da fatura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |
| Sanção                                             | Indicador maior que 1,00 poderá acarretar multa conforme item 20 - Das Sanções Administrativas, deste termo de referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                       |                |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                                     |               |                    |               |

**Tabela 02 - Cálculo do IMR**

Órgão:

Qtde de Aparelhos:

Indicador: 0,00

Grupos de 5 aparelhos:

| Item | Fatores de Avaliação                                                        | Métrica         | Ocorrências de descumprimento (A) | Peso (B)  | Pontos (Ax B/Soma(B)/Qtde Grupos de 5 aparelhos) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------|-----------|--------------------------------------------------|
| 1    | Manter funcionário sem identificação                                        | Eventos por mês |                                   | 1         |                                                  |
| 2    | Executar serviço sem uso de EPI                                             | Eventos por mês |                                   | 5         |                                                  |
| 3    | Chamado para Manutenção corretiva com 1 hora de atraso                      | Eventos por mês |                                   | 2         |                                                  |
| 4    | Chamado para Manutenção corretiva com 2 horas de atraso                     | Eventos por mês |                                   | 3         |                                                  |
| 5    | Chamado para Manutenção corretiva com 3 horas de atraso                     | Eventos por mês |                                   | 4         |                                                  |
| 6    | Chamado para Manutenção corretiva com 4 horas de atraso                     | Eventos por mês |                                   | 6         |                                                  |
| 7    | Deixar de fornecer material suficiente para a manutenção                    | Eventos por mês |                                   | 5         |                                                  |
| 8    | Deixar de verificar item previsto no plano de manutenção de central         | Eventos por mês |                                   | 10        |                                                  |
| 9    | Deixar de verificar item previsto no plano de manutenção de split/janeleiro | Eventos por mês |                                   | 6         |                                                  |
| 10   | Provocar dano a equipamento ou sistema de ar condicionado                   | Eventos por mês |                                   | 5         |                                                  |
|      |                                                                             |                 | <b>Soma(B)</b>                    | <b>47</b> |                                                  |

8.12. A tabela 02 refere-se a planilha utilizada para o cálculo do indicador e será preenchida pela contratante, mensalmente para a avaliação da qualidade dos serviços prestados aos diversos órgãos.

8.13. Serão preenchidas as seguinte planilhas:

8.13.1. Planilha de Cálculo de IMR para GRA/AL, PFN/AL, SPU e SERPRO. O indicador desta planilha será utilizado no ajuste da faturas de serviços emitidas para GRA/AL+PFN/AL+SERPRO e para a SPU/AL

8.13.2. Planilha de Cálculo de IMR para CGU/AL. O indicador desta planilha será utilizado no ajuste da faturas de serviços emitidas para CGU/AL.

8.13.3. Planilha de Cálculo de IMR para SRTb/AL. O indicador desta planilha será utilizado no ajuste da faturas de serviços emitidas para SRTb/AL.

8.14. Estas planilhas serão enviadas ao final de cada mês à contratada para que esta tome conhecimento da avaliação dos serviços e aplique o ajuste, quando existir, as faturas de serviços do mês.

8.15. O modelo de planilha para cálculo do IMR encontra-se no Anexo III deste TR (SEI Nº 16544358).

8.16. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8.17. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

8.18. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme Lei vigente.

8.19. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital quanto à execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

8.20. A metodologia de avaliação se dará por meio de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela Administração e, tratará de observar os seguintes aspectos:

- 8.20.1. os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 8.20.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 8.20.3. a qualidade e as quantidades dos recursos materiais utilizados;
- 8.20.4. adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- 8.20.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, A CONTRATADA deverá possuir e utilizar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte vertical e horizontal, carga, descarga, armazenagem e guarda daqueles; bem como arcar com o custo do fornecimento de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon, veda rosca, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, baterias, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio e acetileno

9.2. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá possuir e utilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o seguinte material de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, correias, polias, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, circuitos refrigerantes e isolantes, filtros da linha de líquido, circuitos de controle de temperatura.

9.3. Material de reposição, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

- 9.4. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes materiais de reposição da central de ar: compressores, ventilador (motor, hélice), pressostato, turbina do evaporador, contactor e demais peças não abrangidas pelos itens 9.1. e 9.2.
- 9.5. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes materiais de reposição dos sistemas split: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças e materiais não abrangidas pelos itens 9.1. e 9.2.
- 9.6. Caso qualquer tipo de intervenção, manutenção preventiva ou corretiva, seja impossibilitada de ser realizada por falta de algum equipamento e ferramental listado acima, deverá a CONTRATADA apresentá-lo, no prazo máximo de 24 horas, à FISCALIZAÇÃO, estando sujeita a aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 9.7. A CONTRATADA deverá entregar a FISCALIZAÇÃO todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos para análise, e, após, se responsabilizar pela destinação (descarte).
- 9.8. A CONTRATADA, na manutenção corretiva, é obrigada a fornecer qualquer material, peça, componente ou acessório exigido pelo CONTRATANTE, necessário à correção de problema, mediante ressarcimento.
- 9.9. Caso o CONTRATANTE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA que originou a necessidade de manutenção corretiva do equipamento e cuja solução demande materiais e/ou mão-de-obra, estes serão fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 9.10. O fornecimento dos materiais será feito mediante ressarcimento à CONTRATADA, junto com a fatura mensal dos serviços ou por meio de documentação específica para aquisição destes produtos.
- 9.11. O ressarcimento dos materiais a serem fornecidos deverá ser feito, preferencialmente, pelos valores dos materiais que constam nas Tabelas de Componentes (Anexo IV - SEI Nº 16544687). Caso os materiais não constem nas tabelas dos Anexos, ou a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA, para obter o ressarcimento, deverá apresentar, um mínimo de 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação prévia do CONTRATANTE. Será levada em conta a cotação mínima de mercado e as qualidades técnicas do produto.
- 9.11.1. Os valores dos materiais das Tabelas de Componentes a serem faturados serão aqueles apresentados na proposta de preço da empresa vencedora do pregão.
- 9.12. Caso o CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça de imediato, e pelo menor preço encontrado pela FISCALIZAÇÃO, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.
- 9.13. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo engenheiro responsável e encaminhada à FISCALIZAÇÃO. Caso seja necessário, o CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços.
- 9.14. Não será aceito material de reposição com marca distinta das existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricada, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado por meio de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévio da FISCALIZAÇÃO.
- 9.15. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.16. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.17. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela CONTRATADA.

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 10.1. O ANEXO I (Planilha de Formação de Preços) (SEI Nº 16544200) deste Termo de Referência apresenta um modelo de proposta em branco a ser preenchida pelos licitantes.
- 10.1.1. Deverão ser preenchidos os valores unitários dos serviços descritos em cada subitem, considerando todas as despesas com impostos e taxas.
- 10.1.2. No preenchimento das abas referentes a componentes deverão ser preenchidos os valores unitários dos componentes descritos em cada subitem, sem BDI. A planilha incluirá o BDI de 11,96% no cálculo do valor final.
- 10.1.3. O quantitativo de componentes foi estimado com base na última contratação realizada em 2020.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 12.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.26. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.26.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.26.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.27. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 12.28. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 12.29. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, unicamente para os itens 10 a 14 do quadro resumo (Item 1.6 deste Termo de Referência), nos termos do art. 72 da Lei 8.666/1993;
- 13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 13.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 13.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 13.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no [art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e
- 13.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 13.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;
- 13.5. A opção por subcontratação visa estimular o comércio de serviços nas cidades do interior onde haverá a prestação de serviços, bem como o aumento da competitividade da licitação.

### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III (SEI 16544358), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os

arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2.1. A empresa contratada deverá emitir notas fiscais separadas, conforme detalhado no item 8.6 deste Termo de Referência ou, a depender das necessidades da administração, de acordo com os critérios determinados pela Gestão/Fiscalização Administrativa do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365                      TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.2. O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito, fundamentado e protocolado junto à Contratante, desde que atingidos os requisitos para sua propositura e que não haja culpa da Contratada por eventual necessidade de prorrogação de prazo, podendo haver a renúncia expressa do reajustamento nos aditivos de prorrogação, segundo entendimento da jurisprudência dos órgãos de controle. Em caso de culpa, a correção será vedada, obrigando a Contratada a arcar com os ônus decorrentes do atraso, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1607/2009-Plenário).
- 18.2.1. O reajuste do valor contratual somente será admitido nos contratos cujo prazo de duração se torne superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial, por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da Contratada ou por prorrogação aceita por ambas as partes, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.
- 18.2.2. Caso a Contratada não solicite o reajuste antes do término do período aquisitivo subsequente, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato, consoante entendimento previsto na alínea "f" do item 71 do Parecer nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.
- 18.2.3. Entende-se como período aquisitivo o período de 01 (ano) necessário para que se tenha direito ao reajuste contratual, como previsto na subcláusula 18.1 acima.
- 18.2.4. O pedido de reajuste pode ser encaminhado ao Setor de Contratos da GRA/AL, por meio de protocolo ou por e-mail (contrato.al.samf@fazenda.gov.br), desde que confirmado o seu recebimento, contendo: comprovação da divulgação do índice e a memória de cálculo do valor reajustado.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **19. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|----------------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO                           |                                                                                                                                                                                        |      |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                              | GRAU |
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                                              | 05   |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                                  | 04   |
| 3                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                    | 03   |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                    | 02   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                                        |      |
| 5                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | 02   |
| 6                                  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                         | 01   |
| 7                                  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |

|   |                                                                                                          |    |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;               | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

- 20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.14. A cobrança de multas e penalidades impostas pela Contratante seguirá o disposto no art. 86, §§2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo a seguinte ordem:
- 20.14.1. Emissão de GRU com prazo para pagamento;
- 20.14.2. Execução da garantia contratual, se houver;
- 20.14.3. Desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante;
- 20.14.4. Cobrança judicial.
- 20.15. A ordem estabelecida na subcláusula anterior seguirá até que o montante da penalidade aplicada seja inteiramente satisfeito.
- 20.16. Para toda e qualquer penalidade será sempre garantido, em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa da Contratada;
- 20.17. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas;
- 20.18. A prévia defesa da Contratada poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 20.19. Para efeito do previsto na subcláusula 20.14.1, a penalidade aplicada em definitivo deverá ser recolhido à União, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 170064, a Gestão 00001; o CÓDIGO: 18859-0 e o CNPJ da Contratada, dentro de 30 (trinta) dias após a respectiva notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp);
- 20.20. As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida no Termo de Contrato, quais sejam através do e-mail e telefone informados pela licitante Contratada, que constam no preâmbulo do Contrato, independente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – de seu(s) responsável(eis) técnico(s) da região a que estiverem vinculados. No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CREA do Estado de Alagoas, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato, em plena validade;
- 21.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta

licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

21.3.3. A principal característica do serviço objeto dessa licitação, ou seja, aquela de maior relevância técnica (tanto em relação ao volume de serviço, como principalmente em relação à sua complexidade) e de valor significativo, é a Manutenção do sistema de climatização do tipo Multi-Split (Central de Ar) ou sistema de complexidade equivalente ou superior, com capacidade instalada total de aproximadamente 100 TR.

21.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

21.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

21.3.6. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.3.7. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

21.3.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.3.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.3.10. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

21.3.10.1. manutenção do sistema de climatização do tipo Multi-Split (Central de Ar) ou sistema de complexidade equivalente ou superior, com capacidade instalada total de aproximadamente 100 TR.

21.3.11. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

21.3.12. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

21.3.13. Declaração de que instalará escritório na cidade de Maceió/AL, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

21.3.14. O ambiente disponibilizado, (no mínimo uma sala), deverá conter, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para seus funcionários, cujo local deverá funcionar nos dias úteis, no horário comercial.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R\$ 526.285,59 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global;

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 526.285,59 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), distribuídos da seguinte forma:

22.1.1. R\$ 224.960,82 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos) para GRA/PFN/SPU e SERPRO;

22.1.2. R\$ 84.653,67 (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos) para a CGU e

22.1.3. R\$ 216.671,10 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos) para a SRTb.

22.2. Inicialmente, cumpre registrar que a metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação foi a pesquisa de preços realizada no painel de compras governamentais. Face ao insucesso de se obter cotações conforme o descritivo dos itens da planilha de composição de preços (SEI nº 15821301), optou-se por realizar consulta a fornecedores no mercado local, tomando-se, em seguida, a média de preços de cada item e obtendo um preço médio de referência, conforme documento SEI nº 15821442. Posteriormente, esta planilha foi revisada com a inclusão de preços de manutenção de equipamentos tipo Split oriunda de dois pregões (SEI 18147651), resultando na geração de uma nova planilha de consolidação de preços (SEI nº 18130274).

22.3. Na elaboração das planilhas para coleta e consolidação de preços, foram utilizados os quantitativos e capacidade de equipamentos fornecidos pela área gestora do contrato (SEI nº 15821976, SEI nº 15822028 e SEI nº 15822092) e validados pelos órgãos contratantes. Face a um possível mascaramento no consumo de material, em razão da pandemia de Covid-19, foram utilizadas as informações da última contratação (2020) para a estimativa do quantitativo de material de consumo.

22.4. Em razão de alteração no quantitativo de equipamentos fornecidos pelos órgãos (SEI 16553339) após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, as planilhas de quantitativos de equipamentos da GRA/AL (SEI nº 15821976), de composição de preços (SEI nº 15821301) e da

Pesquisa de Preços (SEI nº 15821442) foram alteradas e geradas, em sua substituição, as planilhas SEI nº 16553509, SEI nº 16544200 e SEI nº 16544297, sendo estas utilizadas na obtenção dos valores do item 22.1, dos quantitativos da Tabela do item 1.3.4 e dos valores constantes no quadro do item 1.6 deste TR.

### 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021.

### 24. DOS ANEXOS.

- 24.1. Anexo I - Planilha de Formação de Preços - Modelo em Branco ( SEI 16544200);
- 24.2. Anexo II rev - Pesquisa de Preços - Consolidação (SEI 18130274);
- 24.3. Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (SEI 16544358 );
- 24.4. Anexo IV - Tabelas de Componentes (SEI 16544358 );
- 24.5. ANEXO V - Pesquisa de Preços Pregões (SEI nº 18147651)

Maceió, 23 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente

Albino Pimentel de Paiva

Documento assinado eletronicamente

Abraão cavalcanti Moura

Documento assinado eletronicamente

Ciremy Caldas Branco



Documento assinado eletronicamente por **Abraão Cavalcanti Moura, Agente Administrativo**, em 23/08/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Albino Pimentel de Paiva, Assistente Técnico-Administrativo**, em 23/08/2021, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ciremy Caldas Branco, Agente Administrativo**, em 23/08/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18147840** e o código CRC **790B541A**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra  
Atualização: Outubro/2020

Referência: Processo nº 10465.100191/2021-38.

SEI nº 18147840